PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 – SRP/PMB-PI
CONTRATO N. 01.1304/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR E A EMPRESA LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CONFORME ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, inscrita no CNPJ n° 31.331.771/0001-95 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Pedro Ibiapina Andrade, portador do CPF n. 059.937.243-58

CONTRATADA: LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.727.029/0001-23, com sede na Rua Tomaz Tajra, n. 766, sala 01, Bairro Jockey, Teresina - PI, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco Filho, portador do CPF n. 833.347.503-53.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA –DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP N° 019/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

fls. Nº

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Empresa LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME vencedora do certame em apreço se compromete expressamente a atender o objeto deste contrato, ou seja, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, conforme proposta apresentada, quantitativo e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE 12M³, COM MOTORISTA. Obs: MÁXIMO DE ATÉ 04 CAÇAMBAS.	HORAS	250	R$ 90,00	R$ 22.500,00
2	PATROL, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA	HORAS	360	R$ 225,00	R$ 81.000,00

3	TRATOR DE ESTEIRA, CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. Obs: MÁXIMO DE ATÉ 02 TRATORES.	HORAS	300	R$ 225,00	R$ 67.500,00
VALOR TOTAL				R$ 171.000,00	

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 08 (oito) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da realização da transferência.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da licitante vencedora no preâmbulo deste Instrumento como contratada, /não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA

4.1. A entrega o objeto será de forma parcelada, de acordo com a necessidade e o interesse da contratante, mediante ordem de solicitação pelos servidores responsáveis para tal função, designados pela autoridade contratante.

4.2. A CONTRATANTE reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

4.3. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

fls. Nº

4.4. O presente contrato iniciará na data da assinatura com vigência em até 12(doze) meses, podendo sofrer reajustes e aditivos, com base na lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução do fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕESDAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexos do Pregão nº 019/2021.

6.1.2. Fornecer por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução do objeto da contratação.

6.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.1.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação nacional vigente.

6.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento, administração, transporte, acomodação e outras obrigações relacionadas com o emprego de mão-de-obra, não cabendo á CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em relação aos empregados.

6.1.6. A CONTRATADA deve entregar o objeto solicitado atendendo todas as normas de segurança e direitos do consumidor.

6.1.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes do Fornecimento dos Produtos.

6.1.8. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito, da CONTRATANTE, ceder ou transferir a qualquer título, o contrato ou parte dele, bem como, benefícios ou obrigações do mesmo.

6.1.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, entregar o objeto solicitado de acordo com a solicitação mediante especificações constantes no Anexo do Edital.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a:

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos Produtos sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando do fornecimento do objeto em atendimento.

6.2.4. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa fornecer o objeto a contento;
6.2.5. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto da contratação;
6.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto solicitado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
6.2.8. Atestar a (s) nota (s) fiscal (s) e visitar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme dispõe a legislação pertinente, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.
7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira, será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

IX - CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. O crédito pelo qual correrá a despesa deverá ser paga das seguintes fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO/P.G./P.ATIVIDADE	15.451.0030.2109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	001 – TESOURO MUNICIPAL

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

10.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste com trato.
10.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

fls. Nº

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:
Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Campo Maior - PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram

Campo Maior - PI, 13 de abril de 2021

Pedro Ibiapina Andrade
Pedro Ibiapina Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura

Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco Filho
LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

fls. Nº

Id:030E58EC999AC44E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Adesão a ata de registro de preços do Pregão Presencial nº 009/2021 – SRP/PMB-PI. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, ÓRGÃOS E SECRETARIAS. **Fundamento:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. **Contratada:** EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ Nº 23.776.061/0001-40). **Contrato:** Contrato nº 01.2603/2021. **Valor do Contrato:** R$ 838.145,84 (oitocentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 26/03/2021. **Vigência:** até 12 (doze) meses. **Signatários:** José Francisco de Araújo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Governo e Edna de Freitas Viana, pela pessoa jurídica EXCELÊNCIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ Nº 23.776.061/0001-40).

Id:05D4E3DD54AEC3A2

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Adesão a ata de registro de preços do Pregão Presencial nº 019/2021 – SRP/PMB-PI. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL. **Fundamento:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93. **Contratada:** LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ Nº 10.727.029/0001-23). **Contrato:** Contrato nº 01.1304/2021. **Valor do Contrato:** R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). **Data de Assinatura:** 13/04/2021. **Vigência:** até 12 (doze) meses. **Signatários:** Pedro Ibiapina Andrade, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Luiz Gonzaga Lobão Castelo Branco Filho, pela pessoa jurídica LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ Nº 10.727.029/0001-23).

Id:030E58EC999ABE74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARAÚBAS DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 11.05.2021.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI) e a empresa E. P. DOS SANTOS NETO EIRELI-ME (ENERGIZE – ENGENHARIA & SERVIÇOS).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: E. P. DOS SANTOS NETO EIRELI-ME (ENERGIZE – ENGENHARIA & SERVIÇOS).
CNPJ DO CONTRATADO: 17.811.162/0001-02.
OBJETO: Execução dos serviços de engenharia para a instalação e manutenção da iluminação pública, de interesse da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento do município de Caraúbas do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação nº 11.05.2021.01, em conformidade com a Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000001095/2021.
VIGÊNCIA: 11/05/2021 a 31/12/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 32.115,00 (trinta e dois mil cento e quinze reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Municipal 2021 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 25.751.0011.2340.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Id:0047CDFBDE86BE76

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CARAÚBAS DO PIAUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11.05.2021.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001095/2021

Aos onze dias do mês de maio de 2021, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 11.05.2021.01 em favor da empresa **E. P. DOS SANTOS NETO EIRELI-ME (ENERGIZE – ENGENHARIA & SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.162/0001-02, objetivando a execução dos serviços de engenharia para a instalação e manutenção da iluminação pública, de interesse da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento do município de Caraúbas do Piauí(PI), no valor de **R$ 32.115,00 (trinta e dois mil cento e quinze reais)**, fundamentada no o art. 24, inciso I e art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 0000001095/2021.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

Id:125255189E88C03F

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.617/0001-20

CARAÚBAS DO PIAUÍ

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 002/2021 PMCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000690/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, PESSOAL, TRIBUTOS, PROTOCOLO E SERVIDOR WEB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Data da Sessão: 05/05/2021
Horário: 10h
Pregoeira: Joelson Portela dos Santos
Adjudicação: 05/05/2021
Homologação: 05/05/2021

DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS - COTAÇÃO POR ITEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, PESSOAL, TRIBUTOS, PROTOCOLO E SERVIDOR WEB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

1) O objeto poderá ser fornecido em condições equivalentes ou similares, podendo o agente administrativo dependendo de cada caso concreto, ajustar, por acordo entre as partes, entrega dos objetos semelhantes ou em condição similar desde que mantidos os preços nas mesmas proporções e garantida a qualidade do produto registrado, exceto quando, comprovadamente, o produto renegociado for de melhor qualidade; nesse caso, os custos adicionais deverão cobrados em separado mediante justificativa circunstanciada que explique adequadamente a motivação para prática o ato, inclusive quanto a compatibilidade para com os preços do mercado vigente.

2) Os itens em registro destinam-se a contratos relativos aos exercícios 2021/2022.

3) É obrigação do agente contratante indicar no período de liberação a dotação orçamentária que suportará as despesas.

4) A consulta prévia (ofício ou requerimento) e o pedido de liberação devem ser dirigidos ao gerenciador da Ata do Sistema de Registro – SRP/PMCP/PI, com anuência de sua coordenação central. As cópias daqueles integrantes do processo administrativo como obrigação da contratante, a fim de instruir seu processo adequadamente.

(Continua na próxima página)

Fls. Nº